



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000038/2022-59**

Interessado: **ORIANA ARACELYS INFANTE BLANCO, NICOLE SARAITH GUTIERREZ, FÉ ESPERANZA GONZALEZ**

1. Trata-se de pedido de Hipossuficiência Econômica formulado por **ORIANA ARACELYS INFANTE BLANCO**, nacional da Venezuela, RNM: F0190330, endereço eletrônico: infanteoriana4@gmail.com.
2. O pedido destina-se ao não pagamento da taxa migratória para regularização da CRNM de sua filha menor: **NICOLE SARAITH GUTIERREZ**, nacional da Venezuela, PROT. DE REFÚGIO: 08018.012383/2019-08 e da sua avó: **FÉ ESPERANZA GONZALEZ**, nacional da Venezuela, PROT. DE REFÚGIO 08018.017275/2020-57. A requerente alega ser a única responsável financeira por ambas, exercendo a função de faxineira, impossibilitando, nesse sentido, regularizar a situação migratória de **NICOLE E FÉ**.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

TERCIO ALMEIDA DE ABREU

Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 13/01/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21715561** e o código CRC **845FF37D**.

